



Informe Estratégico – Prorrogação do pagamento do salário-maternidade em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto

Foi publicada no D.O.U. do dia 22/03/2021 a [Portaria Conjunta nº 28, de 19/03/2021](#), da Diretoria de Benefícios, da Diretoria de Atendimento e da Procuradoria Federal Especializada do INSS, comunicando o cumprimento da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal proferida na [Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.327](#), na qual foi determinada a prorrogação do benefício salário-maternidade quando houver a necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto.

Segundo a Portaria Conjunta:

- Em regra, para efeitos administrativos, a data de início do benefício e a data de início do pagamento do salário-maternidade continuam sendo fixadas na data do parto ou até 28 (vinte e oito) dias antes do parto.
- Nos casos em que mãe (segurada) e/ou filho necessitarem de períodos maiores de recuperação, o salário-maternidade será pago durante todo o período de internação e por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da alta da internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que acontecer por último, desde que presente o nexo entre a internação e o parto.
- Nos casos em que a “data de início do benefício” - DIB e a “data de início do pagamento do benefício” - DIP forem fixadas em até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, o período em benefício anterior ao parto deverá ser descontado dos 120 (cento e vinte) dias a serem devidos a partir da alta hospitalar. O desconto não será aplicado aos casos em que o benefício for aumentado por mais duas semanas, em virtude de repouso anterior ao parto, previsto no § 3º do art. 93 do Decreto nº 3.048/1999.
- O período de internação será considerado um acréscimo no número de dias em que o benefício salário-maternidade será pago, ou seja, não será limitado aos 120 (cento e vinte) dias.
- Os procedimentos previstos na Portaria Conjunta não serão adotados nas situações em que o período de repouso anterior ou posterior ao parto for aumentado em duas semanas, uma vez que o pagamento desse período já é pre-

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



-visto no § 3º do art. 93 do [Decreto n.º 3.048/1999](#), na qual “em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, por meio de atestado médico específico submetido à avaliação medico-pericial”.

Para ter direito à prorrogação do benefício salário-maternidade, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- A segurada deverá requerer a prorrogação do benefício salário-maternidade pela Central 135, por meio do protocolo do serviço de "Solicitar prorrogação de Salário-Maternidade", a partir do processamento da concessão do benefício.
- O comprovante do protocolo de requerimento inicial de Salário-Maternidade conterá a informação de que é necessário requerer o serviço de prorrogação na forma citada acima, para os casos em que a segurada e/ou seu recém-nascido precisarem ficar internados após o parto, por motivo de complicações médicas relacionadas a este.
- No caso de internação superior a 30 (trinta) dias, a segurada deverá solicitar sua prorrogação a cada período de 30 (trinta) dias. O novo pedido de prorrogação poderá ser feito após a conclusão da análise do pedido anterior.
- O servidor responsável pela análise do requerimento de prorrogação deverá solicitar documento médico que comprove a internação ou a alta, conforme o caso, bem como o período de internação ou alta prevista, se houver, expedido pela entidade responsável pela internação, e encaminhar o requerimento para análise da Perícia Médica Federal por meio da sub tarefa "Análise Processual de Prorrogação de Salário-Maternidade".
- Nos casos em que a Perícia Médica Federal concluir que houve nexos entre a internação e o parto, o servidor responsável pela análise da tarefa "Solicitar prorrogação de Salário-Maternidade" informará o período de internação no módulo de Atualização do PRISMA para que a “data da cessação do benefício” - DCB seja alterada.

Após, a segurada empregada fará o requerimento de prorrogação do salário-maternidade diretamente ao empregador, a quem compete o pagamento do benefício durante todo o período, incluindo a internação e o prazo do salário-maternidade legalmente previsto após a alta, efetuando a compensação de tais valores quando do

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

No caso de empregada de Microempreendedor Individual – MEI e de empregada com contrato de trabalho intermitente, o pagamento do benefício será efetuado diretamente pelo INSS durante todo o período.

No caso de falecimento da segurada, que fizer jus ao recebimento da prorrogação do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro ou companheira sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade. Porém, o cônjuge ou companheiro(a), somente terá direito ao salário maternidade no período de internação, quando a internação for da criança e em decorrência do parto, e tenha ocorrido o falecimento da segurada.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho